

**INTERVENÇÕES EXTERNAS HUMANITÁRIAS:  
LEGITIMIDADE E LIMITES.  
O CASO DOS ESTADOS “FRÁGEIS”, “FALHADOS” OU “COLAPSADOS”<sup>1</sup>**

Odair Bartolomeu Varela  
(Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, Cabo Verde)  
odairvarela@gmail.com

**Resumo:** Este artigo se centra em uma análise crítica das intervenções externas humanitárias, principalmente no panorama pós-Guerra Fria, nos denominados Estados “frágeis”, “falhados” ou “colapsados”. Incide, concretamente, sobre as causas e as consequências da emergência das intervenções externas militares unilaterais nos finais da década de 90 do século passado, abordando os casos mais emblemáticos e controversos, como os ocorridos em Kosovo, Afeganistão, Iraque e, mais recentemente, na Líbia e no Mali. Ele procura traçar, também, de forma embrionária, os caminhos que podem levar à ultrapassagem dos limites apresentados pela solução multilateral e unilateral no que se refere às intervenções externas militares de caráter humanitário.

**Palavras-chave:** Intervenções humanitárias. Estados. Multilateralismo. Unilateralismo. Segurança.

**Abstract:** This article reflects a critical analysis of external humanitarian interventions, mainly in the post-Cold War scenario, in the dubbed “fragile”, “failed” or “collapsed” states. It focuses specifically on the causes and consequences of the emergence of external unilateral military interventions in the late 90s of last century by addressing the most iconic and controversial cases such as those occurred in Kosovo, Afghanistan, Iraq and, more recently, in Libya and in Mali. It also seeks to trace, in embryonic form, the paths that can lead to exceeding the limits given by both multilateral and unilateral solution in relation to the external military interventions of a humanitarian nature.

**Keywords:** Humanitarian interventions. States. Multilateralism. Unilateralism. security.

### **Introdução**

A irrupção de conflitos internos ou civis depois do fim da Guerra Fria, e a sua consequente contribuição para a emergência de vários Estados cognominados “frágeis”, “falhados” ou “colapsados” [EFFC] (WALLENSTEEN, 1999; DORFF, 1999; BROCK, 2000; VARELA, 2005, 2012A, 2012B; HILL 2005; SCHOEMAN, 2008), no início da década de 90 do século XX, originou graves crises humanitárias. Perante a possibilidade da também apelidada sociedade internacional (BULL, 2002; SUANO, 2005) intervir para pôr cobro a estas situações, o princípio da não-ingerência nos assuntos internos dos Estados (um dos fundamentos do Direito Internacional tradicional aplicado ao sistema estatocêntrico) tornou-se, assim, um dos principais obstáculos a possíveis intervenções externas multilaterais.

---

<sup>1</sup> O artigo é escrito na variante cabo-verdiana da língua portuguesa.

O facto, contudo, de a soberania estatal, desde a última década do século passado, ter vindo, segundo Taylor, “[...] a ser visto como conferindo ao Estado a obrigação de prestar contas à comunidade internacional” funcionou como suporte para que as medidas previstas pela Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) fossem extensivamente interpretadas, permitindo a possibilidade de legitimar a intervenção humanitária (*apud* ARCHIBUGI, 2002, p. 49). Isso deixaria em aberto, para Roberts, a possibilidade de haver “[...] intervenção militar num Estado, sem a autorização das autoridades, com o propósito de prevenir o aumento do sofrimento e da morte entre os habitantes” (*idem*: 49). É evidente que nem toda a situação de falhanço ou decomposição estatal é susceptível de pôr em perigo a paz e a segurança internacionais ou regionais e, portanto, de suscitar uma intervenção da ONU, mas a ideia que subsiste no artigo 2.7 da Carta desta organização (“matérias que caem dentro da estrita jurisdição interna dos Estados”) não poderia ser mais instrumentalizada pelos Estados para manterem fora do escrutínio internacional os casos de colapso estatal condizentes com os factos descritos no relatório do antigo Secretário-Geral da ONU Boutros Boutros Ghali, intitulado *Uma Agenda para a Paz de 1992*. É nesse contexto que o “direito à intervenção humanitária” se iria traduzir no direito de intervir militarmente, no sentido de impor o cumprimento dos direitos humanos a outros Estados, substituindo o carácter absoluto do princípio da não-intervenção.

Não sendo possível aqui abordar em profundidade os outros motivos do reaparecimento da intervenção humanitária no cenário internacional, só serão mencionados, de forma breve, os factores intervenientes: a consolidação do sistema “internacional” dos direitos humanos; o papel das ONG; o impacto dos meios de comunicação sobre a opinião pública ocidental; a crise do humanitarismo tradicional (em que as actividades humanitárias se limitavam a supervisão de acordos de paz ou envio de assistência humanitária) e a necessidade de novas legitimações para os exércitos e indústrias armamentistas depois do fim da Guerra Fria.

Mediante uma revisão das recentes produções teóricas sobre a temática da intervenção humanitária (HOFFMANN *ET AL.*, 1996; MURPHY, 1996; WEISS E COLLINS, 1996; GARRET, 1999; GERALD, 2002; WHEELER, 2002; MAXINE, 2002; ORFORD, 2003; HOLGREFE E KEOHANE, 2003; WELSH, 2006; WEISS, 2007; RICOBOM, 2010) – e, em certa medida, da sua sucedânea, a chamada doutrina da “responsabilidade de proteger” (BIERRENBACH, 2011, FONSECA e BELLI, 2013) - pode-se afirmar que, actualmente,

está-se perante duas principais correntes ou perspectivas sobre o “intervencionismo humanitário” multilateral nos EFC:

1. Uma delas defende a manutenção da tradicional neutralidade e imparcialidade da intervenção, não se envolvendo no desenrolar dos conflitos civis. Nesta perspectiva, as intervenções se perfilam fundamentalmente como a defesa militar da distribuição da assistência humanitária. No entanto, como provaram os conflitos da Bósnia-Herzegovina (1992-1995) e da Somália (1991), para não referir o conflito de Biafra na Nigéria (1967-1970), a neutralidade do humanitarismo não passa de um mito, já que a defesa militar da ajuda é muito problemática, acabando por exigir uma participação activa das tropas intervenientes no conflito. Todavia, os Estados intervenientes – principalmente os ocidentais -, perante o impacto que a morte de soldados dos seus países pode ter na inconsistente “opinião pública internacional”, adoptam a opção de “baixas zero”, e a protecção das tropas intervenientes acaba por prevalecer sobre qualquer outra consideração humanitária (PUREZA, 2001; VARELA, 2012b). Tendo em conta que, nesses casos, o “intervencionismo humanitário” se limita à defesa do acesso humanitário às vítimas, actua somente sobre os sintomas e não sobre as causas do conflito, pelo que não consegue prevenir o sofrimento das vítimas ou estacar as violações dos direitos humanos como espera a dita opinião pública internacional.
2. A outra corrente é partidária da visão de que a acção humanitária multilateral deve ser mais abrangente, no sentido de impedir as violações massivas de direitos humanos, de deter seus responsáveis e de actuar sobre as causas das crises humanitárias. Enquanto alguns partidários desta corrente defendem a vinculação do humanitarismo à erradicação da guerra, outros defendem o dever da sociedade internacional de pôr fim ao conflito e assegurar o bem-estar das populações de forma mais durável e efectiva. Estes últimos apoiam, inclusive, a criação de “protectorados” internacionais, que facilitem a resolução dos conflitos. Como é óbvio, a consolidação desta última tendência teria implicações de enorme calibre para o sistema internacional. A mais importante delas seria, talvez, a possibilidade da própria sociedade internacional poder decidir o resultado dos conflitos.

Este trabalho não procura analisar as acções dos principais actores internacionais (Organização das Nações Unidas [ONU], organizações intergovernamentais, ONG etc.) e de

outros intérpretes das intervenções externas multilaterais, que visem fazer face aos casos de falhanço, colapso e fragilidade estatal, mas sim avaliar, de forma sintética, o surgimento das intervenções externas unilaterais, a partir de uma perspectiva teórica crítica em relação às tradicionais abordagens das Relações Internacionais sobre a temática, procurando, especificamente, ir para além do cânone ocidental idealista e realista mediante a aplicação das ferramentas epistemológicas dos Estudos Pós-Coloniais (HILL 2005; JONES, 2006, VARELA, 2012A)

### **1. A emergência da intervenção externa unilateral: oscilando entre o “humanitarismo” e a hegemonia**

A defesa da intervenção externa unilateral por parte de alguns actores internacionais encontrou uma considerável margem de manobra devido à nítida indiferença que a sociedade internacional tem mostrado perante os crescentes casos de falhanço estatal – utilizando como justificação a clássica teoria da não-intervenção, presente nos artigos 2.4 e 2.7 da Carta da ONU -, levando a que o unilateralismo emerja crescentemente como o segundo tipo de resposta usualmente adoptado no seu seio.

A ocasional postura impassível da sociedade internacional tem correspondência na posição, igualmente apática, de alguns autores, tais como Jackson (2000). Para este autor, inserido na lógica da ética internacional pluralista (VARELA, 2012b), cabe apenas às populações dos “Estados falhados” reagir perante tais situações, defendendo, no fundo, que o “problema é deles”.

Entende-se, assim, que a posição deste autor é conivente com o eurocentrismo que grassa no campo das Relações Internacionais, na medida em que padece, no mínimo, de uma patente escassez de substância histórica. De facto, Jackson parece olvidar, por exemplo, que o seu país de origem, a Grã-Bretanha, interferiu, interveio e colonizou outros povos no passado, aniquilando a sua capacidade de autogoverno, para que o seu própria população pudesse usufruir do “nível” de vida de que dispõe actualmente e para que, ironicamente, este próprio autor se pudesse dar ao luxo de defender tal argumento com toda a legitimidade que lhe permite a posição ocupada pelo seu país na cena internacional, e o inerente grau de alcance que, por contraste, outras produções teóricas, por exemplo, não têm, devido à desigual distribuição da produção de conhecimento ditada pela agenda política internacional dominada pelo Ocidente (VARELA, 2012a).

Alguns países têm geralmente adoptado, também, uma atitude indolente. Contudo, essa posição tem sido pouco linear, ou aparentemente ambígua, na medida em que, nalguns casos, adoptam uma postura insensível e rejeitam a possibilidade de haver intervenções externas multilaterais; e, noutros casos, defendem a ocorrência de intervenções externas unilaterais ou à margem da ONU, lideradas, obviamente, por eles. No caso dos EUA, é possível fazer uma leitura nítida desse tipo de posicionamento. Apesar da indiferença demonstrada no caso ruandês, na Estratégia de Segurança Nacional de 1999 o presidente Clinton colocou os “interesses humanitários” em terceiro lugar na hierarquia dos “interesses nacionais”, a seguir aos “interesses vitais” e aos “interesses mais importantes” (JACKSON, 2000).

A crescente importância dessa terceira arena de interesses durante a administração de Clinton, evidenciada pelo papel das forças militares nos casos da Bósnia-Herzegovina (1995) e do Kosovo (1999), prende-se com a, também, crescente presunção de que esta constitui uma forma de propagar a democracia constitucional ocidental, nomeadamente nos considerados EFC. Na era pós Clinton, esta tendência parece continuar, só que de forma bem mais perversa, ou seja, apesar dos interesses humanitários poderem passar a ser formalmente considerados interesses vitais, a opção pela utilização de intervenções militares unilaterais como forma de alegadamente combater as violações aos direitos humanos, esconde outros objectivos, como provam os eventos ocorridos mais recentemente no Afeganistão (2001) e no Iraque (2003).

A principal marca das sucessivas administrações norte-americanas tem sido a defesa de que a extensão dos princípios da “democracia constitucional” - classicamente, no Ocidente o foco desta constitui a protecção do indivíduo da coacção pelo Estado, garantindo o “domínio da lei” (que se caracteriza pela independência e justeza dos seus procedimentos), que se distingue do “domínio pela lei” (HABERMAS, 2001) - e da “economia de mercado” reduzem as probabilidades de outro Estado ameaçar o território americano e a promoção do bem-estar económico do país – sendo ambos interesses vitais. De acordo com esta visão, caso a protecção desses interesses norte-americanos envolva o estabelecimento de condições nas quais, supostamente, a democracia representativa possa florescer, parece ser lógico que nos EFC, em que a segurança humana – a liberdade do medo de coerção – está ausente, empregar forças militares não é meramente um dever auxiliar ou adicional, devendo implicar ou envolver uma significativa missão militar. O facto é que alguns autores acabam por legitimar tal postura, como é o caso de Robert H. Dorff, ao afirmar que

[...] tendo em vista que questões de vontade política e de interesses nacionais irão determinar se a resposta da comunidade internacional irá ser coerente e adequada, essas respostas devem começar por ter em conta os interesses estratégicos dos EUA e estes devem servir para ancorar a coordenação com a União Europeia (UE) e os países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) e eventualmente as N.U. (DORFF, 1999).

Pode-se ver, então, que esses teóricos acabam por contribuir para a legitimação de uma tendência, ou de uma visão, que alimenta também o propósito de consolidar - fazendo uso da força militar se for preciso - uma governação global neoliberal que, por sua vez, se sustenta, em parte, por meio da expansão da democracia representativa.

De qualquer forma, ficou aberta a porta para futuras intervenções externas militares unilaterais, que acabaram por acontecer como o emblemático caso do bombardeamento da Sérvia pela NATO (*North Atlantic Treaty Organization*), em 1999. Aqui, alguns autores, como Habermas, consideraram que a intervenção militar pode ser lida como uma tentativa de domesticar o estado de natureza existente nas relações entre Estados, numa antecipação da união universal dos Estados, imaginado por Emmanuel Kant (*apud* BROCK, 2000). No entanto,

[...] a imposição de normas gerais acordadas por um grupo de Estados agindo fora da ONU, continua funcionando como um esforço de hegemonia. Por isso a percepção da guerra no Kosovo fora dos países da NATO difere tão surpreendentemente da existente no interior daquela organização (*idem*: 2000).

Imbuído da lógica da ética internacional solidária (VARELA, 2012b), Brock ainda defende que os países ocidentais devem evitar, com um esforço maior, o esvaziamento da ONU e das ideias sobre a sua reforma, e que é preciso reforçar a análise jurídica dos resultados políticos da construção e manutenção da paz, tanto por parte dos governos como das Organizações Internacionais (*ibidem*: 2000). No entanto, outras situações similares emergiram ao longo da década de 2000, como são os citados casos de Afeganistão e do Iraque e de intervenções mais recentes ocorridas em África, nomeadamente na Líbia (2011) e no Mali (2013).

Incidindo brevemente na primeira situação, qualifica-se a intervenção externa militar de “unilateral” apesar de a Resolução 1373 de 28 de Setembro de 2001 do CS da ONU ter “legitimado”, *a posteriori*, a intervenção da NATO naquele país, sob a liderança dos EUA, na sequência dos atentados de 11 de Setembro de 2001. Curiosamente, essa Resolução foi aprovada 16 dias depois da aprovação, pelo mesmo órgão, da Resolução 1368 de 12 de

Setembro de 2001, que não procedia à referida legitimação e se centrava na condenação dos ditos atentados.

Isso confere suporte ao facto de que, logo no início, quando a NATO interveio no Afeganistão, a ONU não foi de encontro à posição assumida pela NATO e pelos EUA - de que estariam agindo em “legítima defesa” - adoptando uma postura contrária, ou seja, de que não se estava perante uma ação de legítima defesa contra o Estado afegão, mas sim uma acção preventiva [tipificada como uma “guerra de agressão”, de acordo com Resolução 3314 de 14 de Dezembro de 1974 da Assembleia Geral da ONU] visando combater e eliminar o grupo terrorista Al-Qaeda, tidos como responsáveis pelos Atentados.

Portanto, lendo criticamente os desenvolvimentos recentes em torno da questão da “legítima defesa” (PINA-DELGADO, 2009), a ideia que emerge é a de que a cedência da ONU se deve mais ao forte poder e influência que os EUA têm dentro da organização do que por considerar a acção como um direito ao uso da força. De acordo com Souto e Galvão,

[c]om isso, pode-se perceber que a intervenção da OTAN [*Organização do Tratado do Atlântico Norte*] no Estado afegão se deu de forma contrária ao que diz a Carta da ONU, cujo uso da força apenas é aceitável a partir de legítima defesa. Mesmo após a ONU aceitar a intervenção, pode-se afirmar que o uso da força da NATO no Afeganistão não foi legítimo, pois que não é assegurada por nenhuma lei ou direito dentro do cenário internacional. No caso da sua legalidade, em um dado primeiro momento, com o não apoio da ONU, a situação foi tida como ilegal, porém, após a sua aceitação e apoio na intervenção, o caso foi/está sendo tido como legal (SOUTO E GALVÃO, 2010).

No que tange aos episódios que tiveram lugar na Líbia e no Mali, elas suscitam, do nosso ponto de vista, duas leituras imediatas:

1. Servindo os interesses da potência líder, os EUA, constata-se que a NATO, após a intervenção no Afeganistão, consolida a tendência em agir fora da sua área inicial de actuação - mudança estratégica operada após o término da Guerra Fria (CORREIA, 2004; VARELA, 2007) - ao intervir militarmente no país liderado então por Muammar al-Gaddafi. Apesar de ter por base a Resolução 1973 de 17 de Março de 2011 do CS da ONU - que autoriza seus Estados-membros a utilizarem a força militar com o objectivo de estabelecer uma zona de exclusão aérea de molde a proteger os civis alvos dos ataques do regime líbio -, tal como o caso de Afeganistão, pode-se incluir esta incursão na Líbia no rol de intervenções externas militares unilaterais na medida em que a intervenção ficou ferida de ilegalidade tendo em conta que os países interventores da NATO fizeram uma interpretação

extensiva (melhor dizendo, “interesseira”) da Resolução, indo para além da simples exclusão área, mas sim procedendo a ataques aéreos maciços, visando o derrube do próprio regime, o que não estava estipulado na deliberação do Conselho.

Vale a pena acrescentar que a África do Sul - potência regional e na altura membro não-permanente do CS da ONU - votou a favor da Resolução 1973 o que provocou alguma controvérsia no seio do continente africano, particularmente na União Africana (UA). Dos restantes países africanos, realça-se, igualmente, o facto do Gabão e da Nigéria – sendo esta última a potência liderante da CEDEAO [Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental] - terem apoiado publicamente a Resolução. A posição da Nigéria pode, de acordo com a linha de pensamento tomada nesta investigação, estar relacionada com o facto das relações entre a Líbia e a Nigéria não terem sido as melhores durante a liderança de Gaddafi devido ao facto deste ter defendido a divisão da segunda em vários Estados independentes como forma de pôr cobro à instabilidade existente no país causada, nomeadamente, pelos conflitos religiosos. Contudo, para os nigerianos o verdadeiro propósito do líder líbio seria o de afastar um adversário, ou concorrente, de peso à sua pretensão de dominar o continente mediante o estabelecimento, no seio da UA, do seu plano de criar os “Estados Unidos de África”, ideia decalcada de um dos percursores do pan-africanismo, Kwame N’Krumah, líder histórico do Gana. O apoio à Resolução seria, assim, uma espécie de *revanche*.

2. No que diz respeito ao Mali, a 20 de Dezembro de 2012, os 15 membros do CS da ONU aprovaram, por unanimidade, a Resolução 2085, que autoriza o envio de uma força militar conjunta africana (*AFISMA-African-led International Support Mission in Mali*) ao Mali para recuperar o controlo do norte do país nas mãos de “terroristas, extremistas e grupos armados” desde Março do mesmo ano. A Resolução estipula que a força militar se instalará por um período inicial de um ano com o mandato de treinar o Exército malinês e apoiar o governo de Bamaco na recuperação integral do seu território. Contudo, 20 dias depois, a 11 de Janeiro de 2013, a França intervém militarmente no Mali de forma unilateral - sem se colocar às ordens ou esperar pela efectivação da AFISMA – utilizando como justificação oficial um argumento “diplomaticamente impecável: que Paris respondeu ao apelo do Chefe de Estado ‘legítimo’ de um país amigo”, devido ao avanço territorial dos grupos extremistas islâmicos (AMIN, 2013). Contudo, o facto de ter liderado os esforços diplomáticos por uma ação internacional no norte



daquele país africano, que desembocou na referida Resolução - mas cuja implementação encontrava-se bloqueada devido à falta de consenso entre os Estados-membros da CEDEAO e da UA – constitui uma das explicações impronunciáveis ou não assumidas formalmente, mas que iluminam nitidamente os interesses geoestratégicos da França na região (AMIN, idem).

Ainda a respeito do argumento francês, Amin (2013, idem), de forma acutilante, lança a seguinte questão: “Mas então em que é que o apelo do chefe de Estado Sírio - incontestavelmente não menos legítimo - ao apoio do Irão e da Rússia é ‘inaceitável?’” Dando seguimento a este questionamento nós lançamos outra interrogação: Que razões - que não os de índole geo-estratégico - levam, ao contrário do que aconteceu na Líbia e no Mali, dois membros do CS da ONU - a China e Rússia - a vetarem, no dia 04 de Fevereiro de 2012, um projecto de resolução do CS da ONU que procurava uma solução para crise na Síria? Inclusivamente, este projecto não incide na possibilidade de ocorrer uma intervenção externa militar, mas sim nos seguintes pontos: apoio ao plano de transição da Liga Árabe, condenação da violência do regime de Damasco contra a população civil e solicitação à renúncia do presidente sírio Bashar al-Assad.

Carr, um dos precursores da escola realista das relações internacionais, e cujas asserções ainda dominam cânone do Realismo, avançou ideia de que “[o]s Estados do bem-estar [como os EUA, Grã-Bretanha e França nas vésperas da 2ª Guerra Mundial], de forma geral, gozam uma preponderância de poder e recursos sobre os Estados do poder” e que, por via disso, eles têm a tendência em empregar normalmente mais o poder económico na política internacional em detrimento dos outros dois poderes – o “militar” e o “sobre a opinião” – sobre as quais também detêm hegemonia. Já os “Estados do poder” [como a União Soviética, Alemanha, Itália e Japão na mesma altura], por deterem apenas o poder militar, vão utilizá-lo na política internacional de molde a ter acesso aos outros ditos poderes (CARR, 2001: 156).

Apesar de o contexto ser inteiramente diferente, presentemente, isto significaria, em termos práticos, que os Estados do bem-estar [como os EUA, Grã-Bretanha e França], na defesa dos seus interesses, usariam mais o poder económico na política internacional - nomeadamente nas suas relações com os Estados africanos -, enquanto os Estados do poder [como Israel, Paquistão, Coreia do Norte, Nigéria, China e Índia] empregariam somente o poder militar nessas relações. Contudo, as relatadas intervenções externas militares

unilaterais em África por parte dos Estados do bem-estar, ou Estados ocidentais, no presente século acabam por contradizer a visão de Carr.

Se, após a vaga das independências africanas na década de 60 do século XX até os finais das de 80 e 90 do mesmo século, a utilização do poder económico ou, querendo, os condicionalismos económicos (vulgo, neocolonialismo) ditavam as regras – sem esquecer, contudo, os chamados “conflitos por procuração” no seio da Guerra Fria –, nos inícios da segunda década do presente século, testemunha-se uma mudança de cenário: Estados tidos como de “bem-estar” por Carr como, por exemplo, a França, estão a comportar-se como “Estados do poder” por estarem a utilizar mais o poder militar do que o económico nas suas relações com os pares africanos. Por sua vez, Estados tidos como de “poder”, como a China e a Índia (que são potências nucleares), estão a utilizar mais o poder económico nas suas relações com os Estados do continente africano.

O cientista político ugandês, Mahmood Mamdani, confere substância à nossa visão ao afirmar que:

O papel da China no continente tem crescido dramaticamente. Quer no Sudão e Zimbábue, ou na Etiópia, Quênia e Nigéria, esse papel é principalmente económico, com foco em duas atividades principais: construção de infraestruturas e extração de matérias-primas. Por sua vez, o Estado indiano contenta-se em apoiar as Mega multinacionais indianas; tem, contudo, de desenvolver uma estratégia estatal coerente. Mas o foco indiano também é principalmente económico. O contraste com as potências ocidentais, particularmente os EUA e França, não poderia ser mais nítido. O ponto alto da intervenção ocidental é militar. A procura pela França de oportunidades de intervenção militar, primeiro na Tunísia, depois a Costa do Marfim e, em seguida, a Líbia, tem estado em cima da mesa e objecto de muita discussão. De grande importância é o crescimento do Africom, o braço institucional da intervenção militar dos EUA no continente Africano (MAMDANI, 2011).

O que se pode constatar é que a emergência de candidatos a se tornarem Estados do bem-estar, como a China e a Índia, e a competição e concorrência que têm feito aos tradicionais Estados do bem-estar em África, leva a que estes estejam a perder visivelmente a corrida nos últimos anos devido, fundamentalmente, ao facto de os ditos pretendentes não utilizarem, ao contrário deles, condicionalismos políticos (vulgo, interferência na vida política interna dos países mediante, por exemplo, a imposição do modelo ocidental de democracia representativa), em troca de acordos económicos ou trocas comerciais mais favoráveis. Assim, como forma de tentar reverter essa situação, alguns Estados ocidentais optam por utilizar o poder militar não só para auxiliar os grupos rebeldes ou opositores aos regimes africanos-alvos – antes geralmente apoiados por eles –, mas para, em última instância,

intervirem eles mesmos sob a capa do argumento humanitário [“salvar os civis das mãos de ditadores sanguinários”], embora a intenção passe essencialmente por (re)implantar regimes amigos, à imagem do que acontecia durante a Guerra Fria, que lhes permita recuperar o domínio econômico entretanto perdido ou em risco de desaparecimento.

Um outro autor, o britânico Glazebrook (2012), considera ser essa a missão da AFRICOM [*United States Africa Command*] na medida em que para além da NATO - que tradicionalmente suscita desconfianças por parte dos Estados africanos devido ao seu envolvimento nos conflitos civis durante a Guerra Fria - os EUA têm no AFRICOM um novo braço que promove aquilo que se denomina de *subcontratação de conflitos*, ou seja, o patrocínio de intervenções externas militares utilizando soldados africanos como é o caso das tropas ugandesas na Somália.

Do ponto de vista teórico, existem duas abordagens tradicionais que justificam a acção interventiva externa unilateral, ou sem o consentimento do CS da ONU: o recurso à doutrina da “guerra justa” e a assumpção de que se desenvolveu um direito costumeiro à “intervenção humanitária”. Ambas são limitadas, na medida em que não oferecem uma perspectiva que reconcilie o princípio da não-intervenção com o princípio da protecção internacional dos direitos humanos, que provocam uma divisão estrutural no seio do Direito Internacional.

Segundo Wallensteen e Sollenberg (1999), contudo, é de admitir que toda a problemática acerca das tensões inerentes ao Direito Internacional possa aparecer de maneira diferente caso estas tensões sejam analisadas sob uma perspectiva que seja crítica do universalismo, ou seja, caso sejam conceptualizadas como fazendo parte do imperialismo cultural ou, do ponto de vista *grasmciano*, como parte da hegemonia ocidental. Contudo, o problema não se irá simplesmente dissolver com a mudança de perspectiva, tendo em consideração que a tensão entre os dois princípios, que fazem parte, respectivamente, de duas categorias de normas (as normas interestatais e as normas que regulam a interacção entre o Estado e a sociedade - normas intra-estatais), reflecte a especificidade das políticas que actuam para além do Estado. Ou seja, estas políticas podem transformar os “assuntos internos” dos Estados em “problemas globais”, e estes em “assuntos internos”.

Tal como tem sido observado, a pressão para a intervenção internacional em situações de conflitos e pós-conflitos aumentou durante a década de 90 do século XX, em parte porque o fim do confronto bipolar trouxe ou arrastou consigo a decadência do sistema estatal clientelista na medida em que a cessação dos blocos levou à redução ou término da

“protecção” (econômica e militar) que os seus aliados recebiam em troca de apoio político. Isso conferiu a possibilidade do princípio da intervenção humanitária remover parte do campo de protecção normativa de que os Estados pós-coloniais possuem, graças ao princípio da não-intervenção. Desta forma, a “santidade” deste princípio seria defendida apenas quando contribuísse para o bem-estar social, e não quando produzisse a tirania ou outras piores formas de opressão.

Tendo em conta que, por si só, o colapso do sistema clientelista não conduziu ao galopante caos intra-estatal a que se assiste hoje, argumenta-se geralmente que é a inexistência de uma estrutura burocrática característica dos Estados ocidentais que conduz à emergência da figura dos “senhores da guerra” (*warlords*) nos EFFC. Todavia, pode-se questionar se antes havia algum tipo operacional de burocracia nestes “caóticos” Estados que não fosse para o uso quase exclusivo das elites no poder. E mesmo que a aplicação dessa burocracia funcional tivesse sido possível, teria adequação em sociedades, em grande parte, “eticamente” diferenciadas? Como a resposta é, nesta perspectiva, negativa, para ambas questões, reaparece a questão de como emergiram os “senhores da guerra” nos mencionados Estados. O fim da Guerra Fria não somente foi um duro golpe para o sistema clientelista, mas também retirou a “tampa” que segurava a “panela de pressão” em que se tinham transformado muitos dos Estados pós-coloniais, ou seja, o término do apoio militar e financeiro que os blocos forneciam a estes Estados para se manterem no poder em troca de apoio no confronto bipolar, levou a que grupos rivais, até aí controlados militarmente, tomassem de assalto o que sobrou do aparelho estatal exportado do Ocidente.

Smith e Stohl (2000) defendem que a única forma de pôr cobro aos casos em que predomina a existência de “senhores da guerra” é a intervenção militar externa. Estes autores consideram que para o “senhor de guerra”, o controlo físico de uma área constitui a fórmula-chave para conseguir o poder, e o uso de força para sustentar esse poder é de importância capital. Essa posição é discutível, na medida em que assassinato, coerção, intimidação etc. são meios, geralmente, mais do que suficientes para tornar uma zona controlável, sem necessitar de ocupação efectiva. Mas, o facto é que esses autores são de opinião que somente o uso ou ameaça de um poder superior pode alterar essa situação, e dado que, frequentemente, esse poder superior deve ser sustentando por períodos substanciais e precisa ser capaz de se exercer suficientemente para realizar tarefas tais como a desmilitarização de grupos locais. Nos EFFC isso leva inevitavelmente à intervenção militar externa.

Smith e Stohl também argumentam que em uma possível intervenção militar externa devem ser tomadas algumas precauções. Segundo eles, sendo a guerra clássica um processo institucionalizado em todos os níveis, a intervenção militar que siga apenas este padrão está condenada ao fracasso, na medida em que a “vida normal” não entra no cálculo, por não estar institucionalizada, sendo a sua neutralidade um obstáculo nas operações humanitárias ou de segurança humana. Assim, dado que o objectivo principal de uma intervenção militar é eventualmente o de se desvanecer no dia-a-dia e ser substituído por uma organização – chamada, utilizando termos ocidentais, polícia, *carabiniere* ou *gendarme* – que é treinada para garantir a segurança humana, os citados autores consideram, que para atingir essa fase, uma força interventora que não está vocacionada para essa garantia, ou que é dirigida contra um dos lados do conflito, deve intervir com poder suficiente e com vontade de o empregar, com vista a recapturar o monopólio do uso da violência (idem, 2000).

Nesses casos, o exército actua, não como uma organização altamente estruturada cuja missão de guerra é a de produzir o caos, tendo em conta que nos EFC o caos já existe, mas sim com o objectivo de diminuir o caos mediante o desarme, a desmobilização e a reintegração dos combatentes – recriar a rede de relações da qual depende a segurança humana. Isso constitui uma mudança de paradigma, no que foi chamado de “modo de guerra americano” (ibidem, 2000).

Nesta percepção, esta visão contém alguns alçapões. Não somente os referenciados casos de intervenção externa militar unilateral no Afeganistão e no Iraque provam que esta alegada mudança de paradigma tem contribuído para o caos intra-estatal, como a excessiva obsessão com o monopólio do uso da violência constitui uma procura implícita de impor a estatalidade ocidental. Como é que se recaptura algo que nalgumas sociedades nunca foi capturada, ou, quando fosse, nunca era de forma total? O curioso é que, nalguns casos, como o iraquiano, a intervenção acaba por destruir o que restava do monopólio do uso da violência.

É óbvio que o argumento dos referidos autores tem como objectivo principal legitimar, a qualquer custo, a intervenção militar externa nos EFC, e falha nitidamente nessa tentativa, na medida em que, em primeiro lugar, não justifica adequadamente o porquê da necessidade do uso ou da ameaça de uso de um poder superior ao utilizado pelos “senhores de guerra” para se pôr fim à situação; e, em segundo lugar, por apelar à inevitabilidade da intervenção externa, o que, implicitamente, exclui outras hipóteses à partida.

Considera-se que existem outras formas de pôr cobro a esse tipo de situações que não passam pelo aumento da violência que, inevitavelmente, o surgimento ou ameaça de outra

força provocariam; para não referir o facto de que isso implicaria o aumento de meios de violência (especialmente por meio das armas), o que poderia contribuir para o perpetuar do conflito e para transformá-lo num ciclo vicioso de violência extrema. As referidas formas passam pelo asfixiar dos recursos (tráfico de armas, de droga etc.) utilizados pelos “senhores da guerra” para se sustentarem, e pelo reforço dos meios de emancipação da sociedade civil e do Estado, ou de outras formas alternativas de organização política e social endógenas, se for caso disso. É evidente que, para isso, tem de haver um esforço sério de vários actores (Estados vizinhos, restantes Estados e outros actores internacionais), o que, no entanto, se afigura difícil devido ao actual xadrez da política internacional em que, apesar de algumas transformações, são ainda os Estados – na sua maioria ocidentais – que ditam as regras do jogo.

O carácter inevitável que Smith e Stohl conferem à intervenção externa militar como forma de combater os casos em que proliferam os “senhores da guerra”, mostra um nítido ignorar de um princípio, que é cada vez mais essencial no estudo destas questões, que consiste na análise específica de cada caso, em vez de receitar uma fórmula geral aparentemente “milagrosa” que abarque todas as situações. O “velho” hábito dos cientistas políticos e dos teóricos das relações internacionais de colocarem tudo no mesmo “saco”, corroborou e corrobora na maneira como a sociedade internacional tem respondido a esses problemas. Com essa consideração, é fácil se posicionar ao lado daqueles que defendem uma profunda mudança analítica a esse respeito (VARELA, 2005; MAMDANI, 2011).

## **2. As Implicações Negativas do Unilateralismo Intervencionista**

A predilecção unilateralista das intervenções externas, em detrimento de uma atitude colaborativa e multilateral, que se reflecte na postura de alguns Estados ocidentais perante os casos de pós-conflito nos EFC, tem originado e irá, certamente, continuar a provocar graves consequências. Uma das significativas lacunas das intervenções unilateralistas militares prende-se com o facto de não se poder definir o papel e o lugar dos militares na resolução do problema em causa, sendo o caso iraquiano um exemplo bem evidente disso. O facto de a intervenção militar ser apoiada pela “opinião pública” (fruto, por vezes, do trabalho “manipulador” dos media) e conseguir pôr término ao conflito ou ao confronto militar entre as partes envolvidas não autoriza o pensamento ou a ilação de que a intervenção militar vá servir para a construção da paz e “reconstrução” pós-conflito a longo prazo.

É notório que a “opinião pública” tem um déficit de informação muito grande acerca do papel e do lugar dos militares (ou do exército) na resolução destes problemas. Surge a seguinte pergunta: como é que um Estado que intervém unilateral e militarmente noutro Estado espera construir a paz ou reconstruir esse Estado, se não for à imagem e semelhança do interventor mesmo que por meios pacíficos ou não militares? O caso iraquiano pode ser um exemplo paradigmático nesse sentido, na medida em que mostra como a falta de controlo e a impunidade internacional dos militares interventores podem levar a graves violações dos direitos humanos. Paradoxalmente, os interventores acabam por entrar em um “beco sem saída”, ou seja, o relato dos abusos faz com que deixem de estar nas graças da “opinião pública”, e a não resolução dos problemas que justificaram a intervenção e/ou seu próprio agravamento, leva a que seja desejável para eles, para não dizer inevitável, o “forjar” posterior de uma solução de âmbito multilateral, nesse caso sob a égide da ONU. Caso contrário, o perpetuar do ciclo de violência é um cenário bem provável.

Mesmo a “suavização” de uma intervenção unilateral mediante uma posterior solução multilateral, contudo, não justifica a legitimação de uma solução deste tipo, nem impede a consideração de que se trata de um precedente muito negativo, podendo contribuir para a emergência de casos de recolonização e para a fragmentação do sistema internacional; ou seja, a concepção da ONU como a instituição global centralizada que regula o uso da força internacional é, assim, completamente desacreditada.

Abre-se aqui um parêntese para uma pequena apreciação do caso dos EUA. Deste ponto de vista - tendo por base os eixos da política externa norte-americana no período após a IIª Guerra Mundial (HUNTINGTON, 1999; MORGENTHAU, 2003) - é relativamente mais susceptível a obtenção do “apoio” dos nacionais deste país acerca da necessidade de uma intervenção unilateral se for utilizado o argumento da existência de “interesses nacionais” fundamentais em jogo, na medida em que torna mais “suportável” a morte dos soldados (como aconteceu com a intervenção no Iraque) na medida em que se trata de uma causa “nacional”. Se a causa for apelidada de “internacional”, a intervenção é geralmente mal vista pelos nacionais, que veem unicamente as suas tropas a sacrificarem-se por nacionais de outros países, ao contrário do que aconteceria se fosse uma intervenção multilateral, apesar de o efeito poder ser o mesmo, como foi o caso da intervenção, no âmbito da ONU, das tropas norte-americanas na Somália.

Independentemente do julgamento a ser feito sobre a condução da política externa nos EUA, é óbvio que a ligação entre o poder político e os *média* foi fundamental. O

posicionamento destes variou consoante os casos referidos. Enquanto no caso da Somália, a cobertura crítica da cadeia televisiva CNN sobre a chacina dos militares norte-americanos levou a uma retirada imediata dos EUA, devido à pressão da opinião pública; no caso iraquiano os principais órgãos de comunicação social se mostraram, em geral, coniventes com a intervenção no Iraque, na medida em que o número de soldados mortos é largamente superior. A explicação reside, assim, em uma postura aparentemente contraditória, que é estruturalmente inerente aos *média* norte-americanos: enquanto em uma primeira fase eles apoiam e suportam as principais políticas seguidas pela administração, dando a ideia que estão, segundo a expressão utilizada por alguns autores, “comprados”; em uma segunda fase, se as coisas não correm como foram previstas, eles são os primeiros a “criticar” os responsáveis políticos (CHOMSKY, 1991).

Curiosamente, isso aconteceu nos dois casos citados: na intervenção da ONU na Somália, a administração chefiada pelo presidente Bill Clinton forneceu tropas, mas assegurou ao eleitorado, com o apoio dos *média*, de que os riscos de ocorrerem baixas seriam mínimos. Mas, face ao que aconteceu, a cobrança dos *média* e - por arrastamento - do público foi forte, motivando a retirada. No caso iraquiano, apesar de ainda ser cedo para tirar ilações conclusivas, baseando a intervenção unilateral, para além da luta contra o terrorismo, na defesa dos direitos humanos e da boa governação, os EUA tiveram, inicialmente, o apoio da maioria dos norte-americanos e dos *média*. No entanto, acontecimentos subsequentes ditaram a perda desse apoio: os sucessivos relatos dos *média* acerca de violações dos direitos humanos praticados pelos próprios soldados interventores que suscitaram muitas críticas e controvérsias no seio da sociedade norte-americana e não só; o aumento de baixas entre os soldados norte-americanos devido aos “atentados terroristas”; e o prolongamento da presença militar aumentando os receios de um “novo Vietname” e que vai-se tornar em um dos principais itens da campanha eleitoral que vai levar Barack Hussein Obama à presidência dos EUA em 2008. Este, defensor da retirada militar, vai, finalmente, a 21 de Outubro de 2011, anunciá-la até os finais desse ano.

O exemplo norte-americano, fechado o parêntese, também é demonstrativo de como o dilema acerca da melhor forma de preservar o Sistema Internacional vem reflectindo-se nas diferentes escolhas que os Estados têm tomado quando são confrontados com casos de falhanço, fragilidade ou colapso estatal. Essas opções têm mostrado que somente perante uma ameaça à estabilidade da actual ordem internacional é que a possibilidade de uma intervenção unilateral se torna verosímil. Esta é a postura das principais potências mundiais. Por outras



palavras, a intervenção se pauta menos pela necessidade de salvar vidas e de contribuir para a “construção” ou “reconstrução” de um Estado, do que pelo interesse geo-estratégico em preservar uma ordem internacional que aquelas potências dominam, como ficou patente na intervenção no Kosovo e na sua ausência no Ruanda. Indo mais longe, e em uma análise especulativa, essa evidência mostra que, mesmo na ausência de motivos para uma intervenção militar, qualquer tentativa de pôr em causa o actual Sistema Internacional que, como já visto, tem-se mostrado ilegítimo, pelo facto da sua estrutura ser incompatível com o(s) modo(s) de vida da maioria da população planetária; ou substituí-lo por um outro mais solidário e justo, pode deparar-se - como deixa entender para outras épocas históricas Bull na sua obra-prima *Sociedade Anárquica* (2002) - com uma forte resistência, que pode levar inclusive a uma intervenção militar unilateral.

A actuação das potências mundiais, no sentido de reforçar o seu *status quo*, atinge um grau de “cinismo”, por vezes, assinalável. Enquanto, por um lado, coíbem-se de fazer parte de uma intervenção externa multilateral nos EFC, em abono do princípio da não intervenção, por outro, utilizam actores privados com o fito de criar e implementar as suas políticas nestes Estados, configurando um elemento de subcontractação. A instrumentalização, por exemplo, de companhias privadas de petróleo, de extracção mineira, e de segurança, como forma de influenciar os acontecimentos, contribui para perpetuar a situação de Estado “falhado” ou em falhanço, e a sua conseqüente dependência internacional, já que estes actores se tornam os únicos canais através da qual a “governança” estatal “funciona”, já que a burocracia estatal colapsou ou é muito incipiente (a região dos Grandes Lagos no continente africano é exemplo disso).

A partir da década de 90 do século passado, o uso de actores privados vem aumentando com a crescente privatização das estruturas governamentais, patrocinada pelos Programas de Ajustamento Estrutural do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) na sequência do Consenso de Washington (1989). A liberalização dos mercados e os cortes orçamentais forçaram a redução das burocracias governamentais (em si já excludentes) nos Estados pós-coloniais. Em resposta, a maioria das elites usa o seu poder político para ganhar controlo sobre partes do sector privado. Os acordos com, por exemplo, companhias mineiras e petrolíferas, criaram uma nova base para o poder e riqueza para os líderes estatais e seus subordinados.

Um dos dilemas intrínsecos à questão da intervenção externa unilateral se prende com o facto de esta poder levar a abusos do interventor sobre o Estado-alvo e reforçar assim a face

excludente da ordem internacional - prejudicando a maioria dos Estados que querem um sistema internacional mais justo – e, apesar de não ser um jogo de soma zero, beneficiando geralmente os mais fortes. Por outro lado, a ausência total de intervenção (partindo do princípio que é a omissão da intervenção multilateral que leva à intervenção unilateral) acaba por minar não somente a actual ordem internacional (que não é a ideal, mas é a que existe) como a possibilidade de qualquer ordem internacional justa no futuro, instaurando-se, pura e simplesmente, a lei do mais forte.

Com isso, quer-se afirmar que não o autor deste artigo não é apologista, quer da intervenção feita nos moldes como tem sido feita, quer do princípio absoluto da não-intervenção. Simplificadamente, apenas defende especificidade na abordagem de cada caso. A regra da especificidade iria enquadrar-se, como já foi aqui defendido, em um sistema mundial em que o Estado moderno deve conviver com outras formas de organização política e social. O ponto mais importante a reter é que, perante esta convivialidade, é possível não pôr em causa a integridade de cada uma dessas formas, contribuindo para a diminuição da existente desigualdade e iniquidade internacional (VARELA, 2005, 2012a). O epílogo deste artigo incide justamente nesse caminho almejado, tendo como base o pensamento de alguns autores.

### **Considerações Finais**

Um dos pensadores que defende a asserção de que é preciso ir para além do preceito intervencionista e não-intervencionista é Gotlieb. Para ele, o “sistema jurídico internacional” precisa de conceitos adicionais e de um vocabulário rico para acomodar as exigências nacionais que não podem ser expressas no interior das estruturas estatais existentes. Ou seja, para ele a comunidade internacional pode ser alargada para além dos Estados e das Organizações Internacionais (GOTLIEB, 1993: 39-45). Este autor defende que as “nações” e os “povos” que não têm Estados próprios, e que estão na base de disputas territoriais que provocam guerras civis e consequentes falhanços estatais, podem ser reconhecidos enquanto tais e dotados de personalidade jurídica internacional, sem pôr em causa a soberania ou integridade do Estados onde estejam localizados, podendo pelo contrário reforçar a coesão. Esta perspectiva defende que às “nações” deve ser, também, permitido participar directamente em assuntos e organizações de governação global que determinem os seus destinos (idem, p. 39-45).

À primeira vista, isso pode requerer um grande sacrifício por parte dos líderes estatais e dos cidadãos que continuam a acreditar no mito de que se pode ter controlo sobre o que se passa dentro da fronteira territorial. Igualmente, os líderes das “nações” aparentemente não podem – e não devem – tentar encontrar o seu lugar na governação global sem antes obterem a sua independência e assumido controlo total sobre um pedaço do território estatal. No entanto, com a participação directa das “nações” na governação global, a soberania de todos poderia sair reforçada, mediante a resolução de problemas que transcendem as fronteiras estatais.

As pesquisas teóricas neste sentido vêm sendo feitas há bastante tempo. Há cerca de trinta anos atrás, Dahl e Tufte estudaram os desafios apresentados por fronteiras políticas “alargadas”, na sua procura de uma medida política “óptima” que pudesse providenciar a grande oportunidade de os cidadãos participarem efectivamente nas decisões políticas. Perante as contradições entre a preferência destes autores por unidades pequenas e a realidade das unidades transnacionais, eles concluíram que

[a] teoria precisa fazer o que a teoria democrática nunca fez bem: oferecer orientação sobre as apropriadas relações entre unidades [...]. O problema teórico central não é mais encontrar normas adequadas, como o princípio da maioria, para aplicar dentro de uma unidade soberana, mas sim encontrar normas adequadas para aplicar entre a variedade de unidades, nenhuma das quais é a soberana (DAHL E TUFTE, 1973).

Assim, a diversidade de identidades regionais e locais que os EFC enfrentam no interior das suas fronteiras, e que estão na base do falhanço, poderia ser respeitada ao estabelecerem-se ligações e colaborações com as autoridades regionais, cruzando as fronteiras estatais, sem a necessidade de estas serem modificadas.

É possível ir ainda mais longe - seguindo, em certa medida, a esteira do construtivista Wendt (1999) -, defendendo que é o sistema jurídico internacional que deve adaptar-se às mudanças e às reivindicações internas dos povos e das “nações”, e não o inverso, indo contra a tese da estrutura anárquica do Sistema Internacional defendida pelo neorrealista Waltz (1979). Essa obsessão com fronteira, integridade territorial e soberania estatal parece ser um implícito receio, principalmente por parte do Ocidente, perante a evidência de que as “nações” podem ser independentes e se autogovernarem em um cenário não estatal. Como já foi referido neste trabalho, diante de um cenário como esse, o actual sistema internacional correria sérios riscos de se desmoronar ou fragmentar, e com isso a hegemonia do sistema estatal ocidental. Defende-se aqui uma solução intermédia: nos casos em que as nações se podem configurar em estruturas estatais, elas podem integrar-se no sistema estatal; e nos

casos em que existem alternativas mais emancipadoras, elas devem ser respeitadas e apoiadas pelo sistema jurídico internacional, que passaria, assim, a albergar uma pluralidade de actores e/ou sistemas (VARELA, 2005, 2012a).

Existem também autores que, de forma mais radical, se posicionam contra qualquer forma de intervenção externa, quer seja unilateral ou multilateral, mas não fornecem quaisquer alternativas a essas duas vias. Para eles, independentemente do grau de falhanço, fragilidade e de colapso, uma interferência externa sempre implica a perda de alguma dose de liberdade. Citando Berlin, a “[...] liberdade é liberdade, não é equidade, justiça, cultura, felicidade ou consciência tranquila” (BERLIN, 1969). Desta forma, a importância suprema que a maioria dos seres humanos confere ao valor da liberdade sugere que não se deve subestimar o valor da não-interferência e da autonomia, mesmo em casos de profunda injustiça. Ao se acreditar que as sociedades e os Estados são produtos da acção humana, que são frutos do desejo e da imaginação humana, mais do que o resultado da técnica e da engenharia, somente essa razão constitui uma poderosa justificação contra a interferência nos assuntos internos dos EFC.

Segundo esta visão, “[...] a liberdade, a oportunidade de triunfar e falhar nas escolhas” (BURKE, 1999, p. 152-3) tem sido negada aos Estados pós-coloniais e substituída pela tutela indirecta e pelo paternalismo. Essa negação tem sido operacionalizada por meio da prática da estatalidade. Esta prática não tem sido mais do que o exercício de retirar tudo o que obstaculiza, corrompe e obstrui a implementação e a realização no Sistema Internacional da doutrina da “liberdade” ocidental (democracia representativa, direitos humanos, Estado de direito), que é considerada, por alguns autores, como Mill (1973, p. 381), superior a outras doutrinas sobre a “liberdade” de outras civilizações, apesar de ser evidente que, por vezes, é apenas a prática da “liberdade” que é diferente. Contudo, esse mesmo autor acaba por concordar que a ausência de liberdade, no sentido ocidental do termo, não justifica a tutela ou o domínio estrangeiro. A doutrina ocidental da “liberdade” - e, não menos, a doutrina ocidental da “segurança” - é guardada pelo artigo 2.7 da Carta da ONU, que, por meio do seu directório fundador [os vencedores da 2ª Guerra Mundial] a espalhou pelo globo de forma narcisista.

A terminar, é de referir que a perspectiva acima enunciada, que se pode enquadrar nas teses “extremadas” do relativismo cultural, apesar de aparentemente querer evitar os riscos de colonização ou recolonização que as intervenções externas, tanto unilaterais como multilaterais, possam causar, acaba, por outro lado, por passar um “cheque em branco” à

maioria das elites dirigentes nos EFFC, e aos seus aliados externos, para continuarem a explorar as suas populações, sem terem de se preocupar com uma real ameaça de intervenção externa para pôr cobro à situação. Mas isso são contas para um outro debate.

### Referências

AMIN, Samir (2013), **Mali: Análise de Samir Amin**, publicado em BUALA.org [<http://www.buala.org/pt/a-ler/mali-analise-de-samir-amin>] Disponibilidade: 05/03/2013.

BERLIN, Isaiah, Ed. (1969), **Historical Inevitability: Four Essays on Liberty**. Oxford: Oxford University Press.

BIERRENBACH, Ana Maria (2011), **O conceito de Responsabilidade de Proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília: FUNAG.

BROCK, Lothar (2000), **Enforcement and Intervention vis à vis Failing States: Pro and Contra**. In Conferência Internacional “Failed States”. Florença (Itália), Purdue University. Mimeo.

BULL, Hedley (2002), **A Sociedade Anárquica**. Brasília: UnB.

BURKE, Edmund, Ed. (1999), **Select Works of Edmund Burke: Reflections on the Revolutions in France**, Vol. 2. Indianapolis: Liberty Fund.

CARR, Edward Hallett, Ed. (2001), **Vinte Anos de Crise: 1919-1939. Uma Introdução ao Estudos das Relações Internacionais**. Brasília: UNB.

CHOMSKY, Noam, Ed. (1997), **Media Control: The Spectacular Achievements of Propaganda**. New York: Seven Stories Press.

CORREIA, Pedro de Pezarat, Ed. (2004), **Manual de Geopolítica e Geoestratégia, Vol. II – Análise Geoestratégica de um Mundo em Conflito**. Coimbra: Quarteto.

DAHL, Robert Alan; TUFTE, Edward R., Ed. (1973), **Size and Democracy**. Standford: Standford University Press.

DORFF, Robert H. (1999), **Responding to the Failed State: What To Do and What To Expect**. In Conferência Internacional “Failed States”. Florença (Itália), Purdue University. Mimeo.

FONSECA Jr, Gelson; BELLI, Benoni (2013), Desafios da Responsabilidade de Proteger. **Política Externa**, 21 (4): 11-26.

GARRET, A., Ed. (1999), **Doing Good and Doing Well: An Examination of Humanitarian Intervention**. Westport, CT: Praeger Publishers.

GERALD, Martone, Ed. (2002), Relentless Humanitarianism. (Global Insights). **Global Governance**, (8) 2: 149: 154.

GLAZEBROOK, Dan (2012), **The imperial agenda of the US's 'Africa Command' marches on**, publicado em Guardian.co.uk

[<http://www.guardian.co.uk/commentisfree/2012/jun/14/africom-imperial-agenda-marches-on?INTCMP=SRCH>] Disponibilidade: 01/03/2013].

GOTLIEB, Gidon Ed. (1993), **Nation Against State: A New Approach to Ethnic Conflicts and the Decline of Sovereignty**. New York: Council of Foreign Affairs.

HABERMAS, Jürgen (2001), Constitutional Democracy: A Paradoxical Union of Contradictory Principles?, **Political Theory**, 29 (6): 766-781.

HILL, J. (2005) Beyond the other? A postcolonial critique of the failed state thesis. **African identities**, 3(2):139-154.

HOFFMANN, Stanley; Johansen, Robert C.; Sterba, James P.; Vayrynen, Raimo, Ed. (1996), **The Ethics and Politics of Humanitarian Intervention**. Notre Dame: University of Notre Dame Press.

HOLZGREFE, J. L.; Keohane, Robert O., Ed. (ed.) (2003), **Humanitarian Intervention: Ethical, Legal and Political Dilemmas**. Cambridge: Cambridge University Press.

HUNTINGTON, Samuel (1999), The Lonely Superpower. **Foreign Affairs**, 78 (2): 35-49.

JACKSON, Robert (2000), **A Few Thoughts on the Pluralist of Ethics of World Politics**. In Conferência Internacional "Failed States". Florença (Itália), Purdue University. Mimeo.

JONES, Branwen Gruffydd (ed.) (2006), **Decolonizing International Relations**. London: Rowman & Littlefield Publishers.

KOENIG-ARCHIBUGI, Mathias (2002), Mapping Global Governance. In HELD, D.; MCGREW, A. (ed.), **Governing Globalization**. Cambridge: Polity Press, 46-69.

MAMDANI, Mahmood (2011), **What does Gaddafi's fall mean for Africa?** publicado em Aljazeera.com

[<http://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2011/08/201182812377546414.html>]

Disponibilidade: 30/08/2011.

MAXINE, Marcus I., Ed. (2002), Humanitarian Intervention without Borders: Belligerent Occupation or Colonization? **Houston Journal of International Law**, (25) 1: 99: 105.

MILL, John Stuart (1973), A Few Words on Non-Intervention. In Himmelfarb, Gertrude (ed.), **Essays on Politics and Culture**. Glouster, MA: Peter Smith.

MORGENTHAU, Hans Joachim, Ed. (2003), **A Política entre as Nações. A Luta pelo Poder e pela Paz**. Brasília: UNB.

MURPHY, Sean D., Ed. (1996), **Humanitarian Intervention: The United Nations in an Evolving World Order (Procedural Aspects of International Law)**. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press.

ORFORD, Anne, Ed. (2003), **Reading Humanitarian Intervention: Human Rights and the Use of Force in International Law**. Cambridge: Cambridge University Press.

PINA-DELGADO, José (2009), Legítima Defesa e Antecipação no Direito Internacional-Desenvolvimentos Recentes. **Revista de Direito Público**, (1) 2: 133-171.

PUREZA, José Manuel (2001), Segurança Multidimensional e Internacionalismo Virtual. **Nação e Defesa**, 99: 91-102.

RICOBOM, Gisele, Ed. (2010), **Intervenção Humanitária - a Guerra Em Nome dos Direitos Humanos**. Forum: Belo Horizonte.

SCHOEMAN A. (2008), The dilemma of the failed state thesis in post-9/11 world affairs. **Koers**, 73(4):751-770.

SMITH, Daniel; STOHL, Rachel J. (2000), **The Evolving Role of Military Forces in Human Security**. In Conferência Internacional “Failed States”. Florença (Itália), Purdue University. Mimeo.

SOUTO, Eliezer; GALVÃO, Daniela (2010), **A atuação da OTAN diante da crise regional do Afeganistão após o atentado ao World Trade Center em 2001**, publicado em *Âmbito-jurídico.com.br* [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7800].  
Disponibilidade: 02/03/ 2013.

SUANO, Marcelo (2005), O Discurso Teórico nas Relações Internacionais, **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, 5 (2): 245-274

VARELA, Odair B. (2005), **Para Além de Vestefália e Cosmópolis: Que Governação para os Estados “Frágeis”, “Falhados” ou “Colapsados”?** Dissertação de Mestrado em Sociologia apresentada à Faculdade de Economia da UC (Orientador: Prof. Doutor José Manuel Pureza).

VARELA, Odair B. (2007), A Encruzilhada da Defesa e Segurança no Atlântico Médio: Cabo Verde entre a ‘Espada’ da NATO e a ‘Parede’ Africana? **Direito e Cidadania**, 7 (25/26): 219-248.

VARELA, Odair B. (2012a), **Mestiçagem Jurídica? O Estado e a Participação Local na Justiça em Cabo Verde: Uma Análise Pós-Colonial**. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Economia da UC (Orientador: Prof. Doutor Boaventura de Sousa Santos).

VARELA, Odair B. (2012b), *Ética Internacional Pluralista Versus Ética Internacional Solidarista. Uma Abordagem Sobre a ‘Fragilidade’, ‘Falhanço’ ou ‘Colapso’ Estatal*. In De Pina, Leão; Silva, Mário; Monteiro, Paulo (ed.), **Estudos Comemorativos do 5º Aniversário do ISCJS**. Praia: ISCJS.

WALLENSTEEN, Peter (1999), **State Failure, Ethnocracy and Armed Conflict: Towards New Conceptions of Governance**. In Conferência Internacional “Failed States”. Florença (Itália), Purdue University. Mimeo.

WALLENSTEEN, Peter; SOLLENBERG, Margareta (1999), Armed Conflict: 1989-98. **Journal of Peace Research**, 36 (9): 593-606.

WALTZ, Kenneth Neal (1979), **Theory of international politics**. Reading, Mass.: Addison-Wesley Pub. Co.

WELSH, Jennifer M., Ed. (ed.) (2006), **Humanitarian Intervention and International Relations**. Oxford: Oxford University Press.

WENDT, Alexander (1999), **Social Theory of International Politics**. Cambridge: Cambridge University Press  
WEISS, Thomas G.; Collins, Cindy, Ed. (1996), **Humanitarian Challenges and Intervention: World Politics and the Dilemmas of Help**. Boulder, CO: Westview Press.

WEISS, Thomas G., Ed. (2007), **Humanitarian Intervention: Ideas in Action**. Cambridge: Polity Press.

WHEELER, Nicholas J., Ed. (2002), **Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society**. Oxford: Oxford University Press.

**Endereços da Internet:**

[Http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/unosom2backgr2.html](http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/past/unosom2backgr2.html). Disponibilidade: 01/03/2013.

[Http://www.un.org/documents/ga/res/51/ares51-55.htm](http://www.un.org/documents/ga/res/51/ares51-55.htm). Disponibilidade: 02/12/2012.

[Http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml](http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml). Disponibilidade: 01/12/2012.

[Http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/3314\(XXIX\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/3314(XXIX)&Lang=E&Area=RESOLUTION). Disponibilidade: 01/12/2012.

[Http://www.undispatch.com/security-council-vote-on-syrian-resolution-up-in-the-air](http://www.undispatch.com/security-council-vote-on-syrian-resolution-up-in-the-air). Disponibilidade: 01/12/2012.

.